## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

## GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 0784/2025. DE 06 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme o Componente Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, oriundo da Portaria MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.
- Art. 2°. O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses de custeio do Ministério da Saúde no Componente Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.
- **Art. 3º**. O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:
- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
- Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.
- Art. 4°. Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.
- Art.5°. Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, serão destinados 30% (trinta por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde; 05% (cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde e; 65% (sessenta e cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde que atuam na construção dos resultados dos indicadores.
- § 1º O pagamento do incentivo financeiro será mensal, efetuado no mês subsequente ao recebimento de cada competência efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde.
- § 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes do componente de

Qualidade, separadamente em 03 (três) blocos, sendo estes:

- Bloco I: para as eSF e eAP;
- Bloco II: para eSB;
- Bloco III: para eMulti.
- § 3º O Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais, coordenadores e pessoal de apoio, será calculado de acordo com o Bloco ao qual atuem.
- § 4º Os Indicadores, a metodologia de cálculo e as suas metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade seguirão conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra.
- **Art.** 6°. Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (eSF, eAP, eSB e eMulti).
- § 1º O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho a ser recebido pelos profissionais da atenção primária à saúde será estabelecido por equipe de saúde e por Bloco aos quais pertençam, de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, respeitando o percentual estabelecido no Art. 5º.
- § 2º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais cadastrados em cada equipe de acordo com o Bloco, para definição do Valor Individual de pagamento por profissional.
- § 3º Farão jus ao incentivo financeiro, de acordo com o Bloco, os seguintes profissionais da atenção primária à saúde:
- Bloco I: enfermeiros, médicos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais;
- Bloco II: odontólogos, técnicos em saúde bucal e auxiliares de saúde bucal;
- Bloco III: profissionais de saúde integrantes da equipe eMulti.
- **Art.** 7°. De acordo com o § 3° do Art. 12-D da Portaria N° 3.493/GM/MS, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado integralmente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada dos resultados do ano por cada equipe.
- **Art. 8º.** Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde.
- § 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados por Bloco, para definição do Valor Individual de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.
- § 2º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e Apoio Institucional da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação do Programa Saúde na Escola, Coordenação da Equipe eMulti, apoiadores, auxiliares administrativos e digitadores da atenção primária à saúde.
- **Art. 9°.** Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde
- **Art. 10**. Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.
- Art. 11. O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.
- § 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- Profissional com mais de 02 (duas) faltas não justificadas no período do mês avaliado;
- Profissional com mais de 05 dias de atestados médicos no período do mês avaliado;
- Profissional com licenças por período superior a 15 dias no mês avaliado;
- Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Profissional médico, enfermeiro e odontólogo, que não atingir a quantidade mínima de atendimentos mensais estabelecida em norma técnica definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra;
- Profissional ACS que não atingir o percentual mínimo de cadastros domiciliares e individuais atualizados estabelecido em norma técnica definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra.
- **Art. 12**. O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.
- **Art. 13.** Caso haja alterações na legislação do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, fica o município responsável pela regulamentação dela, através de Portaria.
- **Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta lei, na Lei Orçamentária Anual de 2025.
- **Art. 15**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento para 2025.
- Art. 16. Fica revogada a Lei Ordinária nº 0663/2022, de 11 de maio de 2022.
- **Art. 17**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, em 06 de junho de 2025.

## **MARCELO RODRIGUES A COSTA**

Prefeito Municipal de Alhandra-PB.

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:06EB7D19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/06/2025. Edição 3885 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/